

Spam e o direito à privacidade

Por [Luciana Flávia Soares Félix](#),

Desde 1995, a internet tornou-se disponível para os brasileiros que passaram a fazer parte deste maravilhoso mundo que facilita tanto a vida das pessoas, seja na hora de procurar emprego, fazer compras e até mesmo receber receber imagens daquele amigo que está no outro lado do oceano! O que, antigamente era um luxo, hoje em dia, passou a ser essencial na vida das pessoas, já que grande parte dos negócios são realizados virtualmente. Uma empresa, por exemplo, pode não sobreviver se não possuir um bom web site.

Todavia, esse mundo fascinante repleto de oportunidades e facilidades, está atrelado a uma série de problemas, como a falta de privacidade, já que no simples fato de disponibilizar o e-mail, o usuário corre o risco de, em alguns dias, ser bombardeado por mensagens não solicitadas, mais conhecidas como "SPAM".

Mas, o que é spam? Para que serve?

No ambiente internet, spam significa o envio pelo correio eletrônico de mensagens não autorizadas, com o intuito de distribuir propagandas, correntes, esquemas de "ganhe dinheiro fácil", enfim, qualquer informação com ou sem natureza comercial, de interesse do divulgador. É um ato egoísta, pois, é baixo o custo do envio da mensagem, porém, inconveniente para o internauta que se depara com sua caixa de entrada do correio eletrônico sobrecarregada de mensagens estranhas às suas relações, causando-lhes transtornos pelo aumento indesejável de emails em sua caixa postal.

A Lei nº 8078/90, Código de Defesa do Consumidor, prevê em seu artigo 43, §2º que "a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele". O mesmo Código, em seu artigo 39, III, versa que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços "enviar ou entregar ao consumidor sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço". O internauta que se sentir lesado poderá pedir indenização, nos termos do art. 159 do Código Civil.

No Brasil existe uma organização não governamental chamada Movimento Anti Spam (www.antispam.org.br). O site conta com várias informações a respeito do assunto, inclusive como denunciar, técnicas de bloqueio, entre outras. Nos Estados Unidos, o spammer poderá ser multado em 500 dólares por cada email não solicitado.

O direito à intimidade e à vida privada está protegido constitucionalmente em nosso ordenamento jurídico (art. 5º, X e XII, Constituição Federal), porém, no mundo virtual, privacidade seria a última palavra a ser lembrada devido à facilidade de acesso aos dados

do internauta e aos infinitos recursos disponíveis na web.

Não se deve esquecer que a tendência é a transformação do meio físico pelo virtual. Futuramente, todas as atividades poderão ser realizadas pela internet (o que já está começando a acontecer) e será imprescindível a elaboração de uma legislação específica e não apenas a interpretação e adaptação das normas jurídicas já existentes, pois trata-se de uma nova sociedade: a sociedade digital, onde todos os indivíduos estarão interconectado, compartilhando, utilizando e controlando dados.

Fonte: <http://www.direitonet.com.br/doutrina/artigos/x/80/33/803/>